



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

079/2022

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI N°

023/2022

**ASSUNTO: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOFRETE A SER
COMEMORADO ANUALMENTE EM 23 DE SETEMBRO"**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 500/2022

Santiago, RS, 05 de julho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar as **RAZÕES DE VETO** do Projeto de Lei 023/2022, oriundo do Poder Legislativo, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOFRETE A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 23 DE SETEMBRO”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 1215
Em 05 / 07 / 20 22
Às 12 hs 56 min.
Cláudia
Funcionário Responsável

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Nos termos dos §§s 2º e 3º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Santiago, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto ao Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº PL 023/2022**, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOFRETE A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 23 DE SETEMBRO”**, de autoria do Senhores Vereadores José Leovegildo Fortes da Silva e Magdiel Lamberti Bissaco, encaminhado a este Poder Executivo.

Preliminarmente, verifica-se no PL que não há vício de legitimidade, ou seja, de iniciativa, ao ser apresentado por vereador da Câmara de Vereadores, uma vez que não cria obrigações ao Poder Executivo.

Entretanto, verificam-se inúmeros vícios na redação e objetividade do projeto.

Na Ementa do PL nota-se que consta “Institui o Dia Municipal do Mofrete”, bem como no art. 1º “Fica instituído o Dia Municipal do Motofrete, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro”, entretanto, a nomenclatura do dia municipal do motofrete vai de encontro ao apresentado na Justificativa do Projeto de Lei, visto que o intuito da lei foi o de homenagear a **PROFISSÃO** do motofretista e não o serviço de motofrete.

Em atenção ao art. 1º da Lei Federal nº 12.009/2009, assim fica consignado:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, **dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete** –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências. (Vide ADIN 4530) (GRIFO NOSSO)

Logo, em leitura cuidadosa ao artigo da Lei Federal nota-se que não existe a profissão de MOTOFRETE e sim apenas o serviço de MOTOFRETE.

No mesmo entendimento, os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 072/2011 assim prescrevem:

Art. 1º Fica instituído no município de Santiago, o serviço de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas, denominado "MOTOFRETE".

Art. 2º Define-se como "MOTOFRETE" o serviço de transporte de mercadorias em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do Art. 96, inciso II, alínea "b", nº 4, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regula esta atividade.

Como se verifica, tanto a legislação federal como a municipal são expressas ao considerar o MOTOFRETE como serviço e não como uma categoria profissional.

Sendo assim, nos termos consignados na redação apresentada no PL 023/2022, não há homenagem ao profissional e sim ao serviço de motofrete, havendo então um nítido vício de redação, quando a lei buscava outro finalidade e por equívoco da redação, alcança objetivo diverso.

Eis aqui, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder, as razões que me obrigam a **VETAR** na íntegra o Projeto de Lei nº 023/2022 que, espero, seja acolhido.

Com minhas homenagens aos nobres integrantes dessa Casa,

Atenciosamente,



Tiago Görski Lacerda

Prefeito de Santiago